

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026

Dispõe sobre o repasse de recurso da Lei Orçamentária Anual da SEDES de 2026 alocado no Fundo Estadual de Assistência Social e destinado ao Programa Avançar Mais SUAS III 2026.

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 8742/1993, no Decreto Estadual nº 57.653/2024, na Resolução CIB nº 002/2026 e na Resolução CEAS nº 05/2026, RESOLVE:

CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art.1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o repasse de recurso da Lei Orçamentária Anual da SEDES de 2026, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, destinados ao Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Mais SUAS III - 2026, conforme pactuado na Resolução CIB/RS nº 002/2026 e deliberado na Resolução CEAS nº 005/2026.

Parágrafo Único. Os recursos previstos nesta instrução normativa podem ser utilizados para reforma, adaptação, ampliação ou construção de unidade de serviço socioassistencial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art.2º O repasse do recurso observará as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Art.3º O cofinanciamento estadual do Programa Avançar Mais SUAS III - 2026 de que trata esta Instrução Normativa destina-se exclusivamente a os Municípios de Bom Progresso, Serafina Corrêa, Santo Antônio do Planalto e Jaguari, conforme manifestação de demanda e interesse público, formalizada por meio de Ofício do Prefeito e inserida no SEI nº 26/2100-9000497-5.

CAPÍTULO II

VALOR E OBJETO DO COFINANCIAMENTO

Art. 4º O s Municípios receberão o s seguintes valores, destinados à s respectivas intervenções em unidade de serviços socioassistenciais:

MUNICÍPIO	UNIDADE DE SERVIÇO	INTERVENÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	--------------------	-------------	-------------

BOM PROGRESSO	CRAS	CONSTRUÇÃO	R\$ 500.000,00
SERAFINA CORREA	CRAS	CONSTRUÇÃO	R\$ 500.000,00

SANTO ANTONIO DO PLANALTO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA	REFORMA	R\$ 150.000,00
JAGUARI	CENTRO DIA	CONSTRUÇÃO	R\$ 950.000,00

§1º Não é exigida contrapartida e cofinanciamento municipal para recebimento deste cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial.

§2º O Município poderá complementar, com recursos próprios, o custo da obra eventualmente superior ao repasse recebido pelo Estado.

§3º Os recursos próprios eventualmente aportados pelo Município não deverão ser depositados na conta corrente específica aberta para o recebimento do recurso estadual.

§4º É vedado o uso de recurso federal do Programa MDS/SNAS de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS da MP nº 1284/2024 e de recurso do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (S2ID) na mesma unidade de serviço socioassistencial beneficiada com o cofinanciamento previsto nesta instrução normativa.

Art. 5º O recurso somente poderá ser utilizado em imóvel público, de propriedade ou posse do Município, comprovada mediante apresentação de um dos seguintes documentos no Plano de Ação, no SEG DAS:

- I. - matrícula atualizada, expedida no ano corrente, em nome do Município;
- II. - matrícula em nome de terceiro, pessoa jurídica de direito público, com registro da posse em nome do Município;
- III. - termo de cessão de uso, de, no mínimo, 20 (vinte) anos, em favor do Município.

Art. 6º No caso de reforma, ampliação ou adaptação de unidade socioassistencial, o Município deverá assegurar o prévio cadastro do equipamento no CadSUAS, indicando o respectivo número na Declaração constante no (ANEXO I).

Art. 7º É facultado ao Município utilizar projeto arquitetônico padronizado disponibilizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, disponível em: <https://fnas.mds.gov.br/projeto-cras-e-creas/>.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO COFINANCIAMENTO

Art. 8º Para o recebimento do cofinanciamento, o Município deverá atender aos requisitos previstos no art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024 e preencher o Plano de Ação no SEG DAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo estabelecido em Portaria a ser publicada pela Secretaria.

CAPÍTULO IV

PLANO DE AÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º Para o recebimento dos recursos, o gestor municipal da assistência social deverá preencher o Plano de Ação no SEG DAS, o qual deverá ser apreciado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O gestor municipal e o Conselho Municipal terão prazo comum de 10 (dez) dias úteis para preenchimento e deliberação do Plano de Ação, iniciando-se pela gestão municipal, conforme Portaria a ser publicada.

Art. 10. No preenchimento do Plano de Ação, o Município deverá anexar os seguintes documentos no SEG DAS:

- I. - Declaração de cadastro da unidade no CadSUAS (Anexo I);
- II. - Declaração de Informações Preliminares da Obra (Anexo II);
- III. - Declaração de compromisso de averbação da edificação (Anexo III);
- IV. - Relatório fotográfico atualizado;
- V. - Documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, conforme art. 5º.

Art. 11. Após o envio pelo Conselho, o órgão gestor municipal deverá acompanhar eventuais devoluções do Plano de Ação no SEG DAS para ajustes.

CAPÍTULO V REPASSE DE RECURSO

Art. 12 O repasse do recurso será realizado do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos Municípios beneficiados, através do Piso Gaúcho Especial, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta específica aberta pela Secretaria, no Banco do Brasil, devendo ser executados exclusivamente nessa conta, vedada a transferência para conta centralizadora ou equivalente.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DAS DESPESAS E REGISTRO CONTÁBIL

Art.13 O recurso estadual deste cofinanciamento poderá ser utilizado em despesas de capital ou de custeio que possua nexo de causalidade com a obra a ser realizada na unidade de serviço socioassistencial indicada nesta instrução normativa e no Plano de Ação no SEG DAS.

Art.14 A execução das despesas com as obras referidas nesta instrução normativa deverá observar todas as regras de direito público, em especial, da

Lei nº 14.133/2021, de licenciamento ambiental e de zoneamento urbano do Município.

CAPÍTULO VII

IDENTIDADE VISUAL E PLACAS DE OBRA E DE INAUGURAÇÃO

Art.15 A unidade de serviço socioassistencial que receber o recurso do cofinanciamento estadual previsto nesta instrução normativa para realização de obra deverá seguir as diretrizes de identidade visual descritas neste capítulo, observadas as restrições e vedações constantes na Lei nº 9504/1997 (Estabelece normas para as eleições).

Art.16 É obrigatório a instalação de placa de obra, conforme as regras do Decreto Estadual Nº 57.567/2024, que disciplina a confecção, a instalação e a manutenção de placas em obras e serviços de engenharia realizados, contratados ou financiados pela administração pública estadual ou em rodovias por ela concedidas, observadas as restrições e as vedações constantes na Lei nº 9504/1997 (Estabelece normas para as eleições).

Art.17 O Município que receber recurso do cofinanciamento previsto nesta instrução normativa deverá, obrigatoriamente, inaugurar a obra utilizando modelo de placa previsto na IN SEDES nº 02/2026, observadas as restrições e vedações constantes na Lei nº 9504/1997 (Estabelece normas para as eleições).

Art.18 O uso da marca "RS Social" não pode ser desvinculada da marca do governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme padrão apresentado nos modelos constantes no Manual publicado no site da Secretarias/Fundos/FEAS.

Art.19 O Município contemplado ao final da conclusão da obra deverá assegurar instalação de testeira externa, totem externo e interno e sinalização interna com a marca "RS Social" no equipamento beneficiado, conforme modelo constante no Manual de Comunicação e Identidade Visual publicado no site da Secretaria, que independentemente de transcrição passa a integrar a presente regulamentação.

CAPÍTULO VIII

PRAZO PARA USO DO RECURSO E CONCLUSÃO DA OBRA

Art.20 O Município tem o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do depósito do repasse na conta corrente, para utilizar o recurso, finalizar e inaugurar a obra.

§1º A inauguração da obra deverá ser comunicada, através do e-mail gabinete@sedes.rs.gov.br , com antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento.

§2º A Secretaria poderá autorizar, por ato próprio, a prorrogação do prazo para uso do recurso e finalização da obra.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser automaticamente utilizados no objeto cofinanciado, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO

Art.21 O Município a partir da data do recebimento do recurso prestará informações à Secretaria sobre o andamento da obra, através do preenchimento do Formulário de Monitoramento a ser disponibilizado pela Secretaria, conforme Instrução Normativa a ser publicada.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.22 A prestação de contas do recurso do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial será realizada através do SEG DAS, observadas as regras do Decreto Estadual nº 57.653/2024.

Art.23 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial e sobre a Comunicação e Identidade Visual nas unidades de serviços socioassistenciais referidas nesta instrução normativa.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.24 A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá estabelecer regras complementares para a operacionalização do cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial.

Art.25 Dúvidas sobre identidade visual da iniciativa podem ser esclarecidas com a equipe da Assessoria de Comunicação da Sedes através do e-mail: asscom@social.rs.gov.br.

Art.26 As artes e documentos editáveis estão disponíveis em Modelo padrão no site: <https://social.rs.gov.br/feas>.

Art.27 As dúvidas sobre este cofinanciamento poderão ser sanadas pelo e-mail cofinancia24@social.rs.gov.br ou pelos telefones (51) 3288-6455/6554/ 6550/6438.

Art.28 Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

ANEXO I DECLARAÇÃO CADSUAS

O Município de XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXXXXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Prefeito, XXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, para os devidos fins, que a unidade de serviço socioassistencial contemplada para

receber o cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Mais SUAS III 2026 para intervenção de reforma/adaptação/ampliação está cadastrada no CadSUAS sob o nº XXX, sob o nome de XXX.

Local e Data

Nome e assinatura do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRELIMINARES DA OBRA

Município:

Unidade de Serviço Socioassistencial objeto da obra: *Tipo de unidade de serviço socioassistencial que será realizada obra (CRAS, CREAS, etc...)*

Endereço do imóvel onde será realizada a obra:

Matrícula nº:

1. INTRODUÇÃO

Escrever uma breve introdução sobre a obra a ser executada, de construção/reforma/ampliação e/ou adaptação para fins da acessibilidade de unidade de serviço socioassistencial e seus dados gerais.

2. CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO

Área Total do Terreno: *[informar a área do terreno, em metros quadrados.]*

Área Construída Existente: *[se houver edificações no terreno, indicar a área construída atual].*

Condições do Terreno (se for construção): *[descrever a topografia, vegetação e possíveis restrições, como áreas de preservação ou servidões]. [Se for reforma excluir este item]*

Condições da Edificação (se for reforma): *[descrever a edificação, ano de construção, tipo de construção, estrutura, número de cômodos, avarias identificadas]. [Se for construção, excluir este item]*

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA DE PROJETO

I- Proposta de Intervenção para modalidade reforma: *[descrever as principais intervenções de necessidades de reforma identificadas no imóvel:] [Se for construção, excluir este item e renumerar o item abaixo]*

II - Proposta de Intervenção para modalidade construção: *[descrever as principais características do imóvel, especificando: quantidade de pavimentos, quantos cômodos a edificação possuirá e quais os cômodos que irão compor a edificação e um resumo das atividades previstas para execução do projeto, conforme a seguir].*

1. Serviços Preliminares: *[informar os serviços preliminares].*

2. Movimento De Terra: *[informar se haverá movimento de terra de maneira a fazer pequenas correções de nível no terreno e nivelamento interno de alicerces].*

3. Fundações: *[informar o tipo de fundação, se for o caso].*

4. Vedações: *[descrever qual sistema de vedação será utilizado].*

5. Estrutura: *[informar o tipo de estrutura].*

6. Forros: *[informar o tipo de forro].*

7. Cobertura: *[informar o tipo de cobertura].*

8. Revestimentos: *[informar os revestimentos nos pisos e paredes].*
9. Esquadrias/caixilhos: *[informar os materiais de acabamento das esquadrias].*
10. Instalação hidráulica: *[indicar que as instalações serão dimensionadas e instaladas segundo as normas da ABNT]*
11. Instalação elétrica: *[indicar que as instalações serão dimensionadas e instaladas segundo as normas da ABNT].*
12. Pintura: *[informar os materiais de acabamento].*
13. Limpeza geral: *[informar que o entulho será retirado da obra e indicar a destinação em local apropriado].*

[Se for reforma, excluir o item II acima]

4. APROVAÇÃO DO PROJETO

Declaramos que as informações acima prestadas são requisitos do Projeto Técnico e que a obra só terá início após a aprovação do projeto, por meio de análise realizada no departamento competente da Prefeitura, bem como com o respectivo Alvará de construção ou reforma.

Município de xxxx, xx de xxxxxxxx de 2026.

Prefeito(a) CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome do responsável técnico (Arquiteto/Engenheiro Civil) CAU/ CREA XX-XXXXXX

ANEXO III DECLARAÇÃO DE AVERBAÇÃO

O Município de XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXXXXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu Prefeito, XXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declara, para os devidos fins, o seu compromisso em realizar a averbação da edificação a ser construída ou reformada com os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial do Programa Avançar Mais SUAS III 2026 na matrícula nº XXX.

Local e Data

Nome e assinatura do Prefeito

Município: Tipo de obra: () construção () reforma/adaptação/ampliação

Tipo de Unidade de Serviço Socioassistencial a ser construída ou reformada:

Endereço da Unidade de Serviço Socioassistencial a ser construída ou reformada:

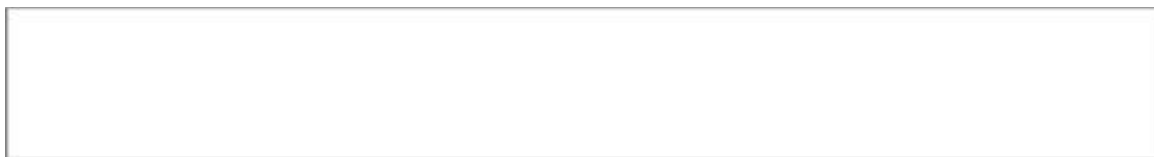
FOTO 1: Foto externa com vista geral do terreno sobre o qual será realizada a construção ou do imóvel que será reformado/adaptado/ampliado.



foto

Legenda: Informações ou observações

FOTO 2/3/4: Foto(s) interna(s) do(s) ambiente(s) que receberão a intervenção da obra (para o caso de reforma/adaptação e ampliação) 1



foto

Legenda: Informações ou observações

1 Incluir tantas quantas fotografias forem necessárias para identificar os espaços internos que sofrerão intervenção da obra.

Gustavo Segabinazzi Saldanha
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 02 de junho de 2026

Protocolo: **2026001434083**

Publicado a partir da página: **196**